

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**Contrato nº 012/2022****Protocolo administrativo nº 1524541/2022****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E PAPELARIA PEREIRA LTDA.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado : **PAPELARIA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.307.605/0001-44, situada na rua Senador Dantas, nº 44, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.031-202, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ANDRÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09922983-3, expedida pelo DETRAN RJ e do CPF nº 033.754.447-61, residente e domiciliado na travessa Circo, nº 17, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 21.515.580, conforme poderes constantes no Contrato Social, acostada aos autos, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de fornecimento de água potável envasada em garrações de 20 litros, referente ao protocolo administrativo nº **1524541/2022** e Termo de Dispensa acostado aos autos deste protocolo administrativo, que será regido pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002, e Decreto 7.174/2010, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de água mineral potável, conforme especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência constante dos autos do Processo Administrativo nº **1524541/2022**.

**1.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas tanto neste Instrumento quanto do Termo de Referência, que dele faz parte integral e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:**

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O quantitativo e os valores seguem conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Garrafão 20 litros COM RETORNO DE VASILHAME	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
<b>Valor Total Mensal</b>		<b>R\$ 240,00</b>	
<b>Valor Total (12 meses)</b>		<b>R\$ 2.880,00</b>	

3.2. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta), referente à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral potável, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos quanto à entrega, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e está diretamente vinculado à proposta apresentada pela Contratada.

3.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item 3.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o fornecimento dos materiais/serviços nas condições exigidas neste Contrato.

4.1.1. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após o fornecimento do objeto.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e



Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e comprovante de inexistência de débitos quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3. CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do objeto do contrato, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

4.4. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais/serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

4.6. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os produtos/serviços efetivamente entregues.

4.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.5, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

4.9. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

5.2. Prazo de entrega: 24 horas, contados da solicitação de fornecimento de material por meio eletrônico de acordo com a necessidade do CAU/RJ.

5.3. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.

5.4. Os bens objeto deste contrato serão recebidos e aceitos por um servidor.



5.5. Administração rejeitará o bem entregue caso fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência. 'Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

5.6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade do Contratado.

5.7. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

8.2. Pelo prazo de vigência, não é necessária a adoção de índice de reajuste dos valores a envolverem a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, a saber, fornecimento contínuo de bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**11.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11.2.** O CONTRATANTE deverá responder no prazo de 10 (dez) dias úteis eventual pedido de repactuação de preço ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12.2.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais aqui expostas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e manter-se rigorosamente em dia quanto às suas obrigações em relação ao sistema de seguridade social.

**12.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.5.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

**12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**12.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/RJ, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

**12.8.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CAU/RJ.

**12.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as



falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ou neste Instrumento Contratual;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;



**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa;

**17.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**17.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**17.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**17.5.** Recursos enviados por correio eletrônico deverão ser enviados à Presidência, com a devida identificação do processo administrativo a que se faça referência, tempestivamente, sob pena de não recebimento.

**17.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**17.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**17.8.** Consideradas as características da presente contratação e sua baixa complexidade, será considerada falta leve a perda do prazo para entrega do objeto do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas, aumentando-se o grau da falta a cada 24 (horas) de atraso, passando-se, respectivamente, ao patamar de falta moderada, falta grave e falta gravíssima.



**17.8.1.** Casos omissos serão resolvidos oportunamente pela Gestão.

**17.8.1.** Os percentuais da multa administrativa corresponderão ao seguinte:

Falta Leve	2% do valor do contrato
Falta Moderada	5% do valor do contrato
Falta Grave	10% do valor do contrato
Falta Gravíssima	10% do valor do contrato e rescisão imediata do contrato

**17.9.** A entrega de água considerada não potável, com detritos dentro do vasilhame, claramente turva ou com sinais de alterações na aparência, cor ou cheiro será considerada falta gravíssima e ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes e/ou órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**18.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**19.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, conforme exposto no artigo 94 da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

**23.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**23.3.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:**

**24.1** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**24.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**24.3** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**24.4** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- 24.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 24.6** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 24.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 24.8** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 24.9** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 24.10** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 24.11.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 24.12.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

**PABLO CESAR  
BENETTI:7179  
4794700**

Assinado de forma digital por PABLO  
CESAR BENETTI:71794794700  
Dados: 2022.05.26 09:52:00 -03'00'

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ  
Pablo Cesar Benetti  
Presidente



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

*Carlos André de Lima*

**PAPELARIA PEREIRA LTDA**

Carlos André de Lima  
Representante Legal

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: